




IDEA Nº 600.9.179886/2020

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**


Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, em atuação conjunta na Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; a **FAZENDA BELA VISTA**, situada na zona rural de Brejões-Bahia, doravante denominada **Compromissária**, por meio de seu proprietário **Sr. MARCELO MICUCCI VAZ ALMEIDA, CONHECIDO POR “MARCELO VAZ”**, brasileiro, técnico agrícola, casado, portador do CPF nº 871.717.915-72, RG 644225939 SSP/BA, nascido em 17/08/1974, filho da Sra. Anna Maria Micucci Vaz Almeida e do Sr. José Geraldo Vaz Almeida, residente na Fazenda Santa Fé, zona rural do município de Amargosa-BA e no Condomínio Jardim do Malmequer, nº 61, Centro, Amargosa-BA. Tel.: (75) 99981-8866, e-mail: marcelomicuccivaz@gmail.com, doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possui autorização ambiental para a supressão vegetação nativa na **Fazenda Bela Vista, com área aproximada de 94 hectares, situada no Povoado Purrão, Zona Rural do município de Brejões-Bahia**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a apresentar o **documento de propriedade do imóvel e contratar técnico capacitado para elaborar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo certificado de inscrição no mesmo prazo de **90 (noventa) dias**;
- 3) Deverá também o **compromissário elaborar, às suas custas, um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas)**, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;
- 4) O **PRADA deverá ter sua execução iniciada, no máximo, no prazo de 90 (noventa) dias da apresentação** do mencionado documento pelo comprometente;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e  Whatsapp: (71) 99923-7986



- 5) A **demonstração da execução do PRADA** referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente no prazo de **72 (setenta e dois) meses**, a contar da data que foi entregue o projeto ao compromitente;
- 6) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o **ano de 2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 7) A **cada seis meses** do início da execução do PRADA deverá o Compromissário apresentar ao compromitente **05 (cinco) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;
- 8) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 9) O Compromissário autoriza a **inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;
- 10) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, começando o pagamento no **dia 30 de abril de 2022** e vencendo as demais parcelas todo o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última parcela no **dia 10 (dez) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Caso alguma das datas em questão ocorra em dia de fim de semana ou feriado, o pagamento poderá ser antecipado ou realizado no primeiro dia útil subsequente. Após o pagamento referido, deverá o **Compromissário apresentar ao Compromitente o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias**;
- 11) Os valores serão destinados à **ONG Instituto YNAMATA de Desenvolvimento Sócio-econômico e Conservação da Natureza**, CNPJ Nº 08654074-0001-53, entidade sem fins lucrativos, sediada na rodovia Itacaré-Ilhéus, BA 001, Km 28, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Velloso Vianna**, R.G. Nº 3953588-68, SSP-BA, CPF Nº 456.495.295-15, residente e domiciliado à Rua Cel.

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e  Whatsapp: (71) 99923-7986



Barachisio Lisboa, 132, Centro, Ituberá-BA. O referido grupo ecológico atua em todo o Estado da Bahia em questões ambientais e não tem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estatutário a conservação e recuperação da natureza, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, entre outros. O dinheiro será utilizado no monitoramento ambiental do imóvel objeto deste termo de ajustamento de conduta até o final comprimento da avença, além de outros projetos ambientais a serem desenvolvidos na região;

12) Ainda a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar **1.000 (um mil) mudas de árvores nativas, devendo 500 (quinhentas) mudas serem plantadas na fazenda até 30 de março de 2022 e 500 (quinhentas) mudas deverão ser doadas para a Secretaria do Meio Ambiente de Amargosa /BA no período de 01 a 30 de março de 2023, devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros.** Após a conclusão dessa atividade o Compromissário deverá apresentar a essa Promotoria de Justiça certidão comprobatória da atividade emitida pela Secretaria do Meio Ambiente referida;


13) Fica ressaltado que a assinatura do presente termo de ajustamento de conduta não exclui a possibilidade de realização de transação penal perante o Poder Judiciário, caso o Compromissário seja intimado para tanto;

14) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **quatro salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

15) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

16) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

17) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, além de sua possível **homologação pelo Poder Judiciário**, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme estipula o § 4º, do Art. 34, da Resolução nº 06/2009, do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e  Whatsapp: (71) 99923-7986



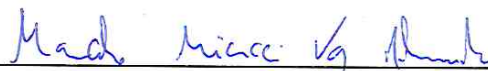
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

4

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 29 de março de 2022.

  
**JULIMAR BARRETO FERREIRA**  
Promotor de Justiça



**MARCELO MICUCCI VAZ ALMEIDA**

CPF nº 871.717.915-72

Proprietário da **FAZENDA BELA VISTA** (Compromissária)



Testemunhas:



CPF nº 007348405-94



CPF nº 945270255-49

  
Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br) e  Watsapp: (71) 99923-7986